

**Contrato – N.º 02/IPAM**


**Processo n.º 2018.30.1201953PA**

CONTRATO N.º 02/2019. Contrato que entre si celebram o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM e a empresa ATUARIAL CONSULTORIA & ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, nas qualidades de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim exposto nas cláusulas que o integram.

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.481.804/0001-71 com sede na Rua Dr. Lourenço Antônio Pereira Lima, nº 2774 – Bairro Embratel – CEP 76.820-810 – Porto Velho – Rondônia, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Ivan Furtado de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa ATUARIAL CONSULTORIA & ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.535.916/0001-71, com sede AV Santos Dumont, n. 1789, Bairro Aldeota – Fortaleza – CE, por seu representante legal, Senhor Antonio Mario Rattes de Oliveira, portador da cédula de identidade n. 86727085 SSP/RO e inscrito no CPF n. 259.450.683-49, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente CONTRATO de prestação de serviços relativo a sistemas de software, nos termos do procedimento licitatório Tomada de Preço 001/2019/IPAM (Processo nº 2018.30.1201953PA), de aquisição por melhor técnica e preço, tudo de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, o qual se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

1.1. Contratação de Empresa para prestação de serviços de Elaboração do Cálculo Atuarial e Consultoria técnica especializada para o Fundo de Previdência Social do município de Porto Velho e o Fundo de Assistência à Saúde do servidor municipal com o objetivo de assessorar o Órgão Gestor do referido regime no atendimento das exigências relativas aos RPPS, mediante a proposição de soluções atuariais que permitam o equilíbrio e a sustentabilidade do regime Previdencial e Assistencial à saúde dos servidores municipais, bem como a elaboração de estudo para a implantação de Regime de Previdência Complementar do município, pelo prazo de 12 meses, conforme este Termo de Referência e demais condições previstas neste Edital e em seus anexos .



Rua Antônio Lourenço Pereira Lima, nº 2774 - Bairro Embratel  
CEP 76.820-810 - Porto Velho - Rondônia  
CNPJ: 34.481.804/0001-71  
Telefone: (69) 3211-8151  
Email: [ipam@ipam.ro.gov.br](mailto:ipam@ipam.ro.gov.br)  
[www.ipam.ro.gov.br](http://www.ipam.ro.gov.br)

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES.

2.1. Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas, que compõem a Tomada de Preço nº 01/2019, processo nº. 2018.30.1201953PA, complementando para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

### 3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS 3.1. Dos Serviços Atuariais:

- a) Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder, o Plano Anual de Custeio e o Parecer Actuarial conclusivo;
- b) Avaliar o passivo actuarial no balanço patrimonial;
- c) Efetuar o cálculo das Reservas Técnicas mensalmente, a partir da movimentação mensal, concessão de novos benefícios previdenciários e cancelamentos, devendo contabilizar no seu passivo as seguintes reservas:
  - Reservas para Oscilação de Riscos (ROR)
  - Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)
  - Reservas Matemática de Benefício a Conceder (RMBAC)
  - Reserva de Benefícios a Regularizar (RBAR)
  - Reserva de Riscos não Expirados (RRNE)
- d) Efetuar a reavaliação actuarial a cada 6 (seis) meses durante a vigência do contrato;
- e) Conferir o balancete mensal;
- f) Preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Actuarial – DRAA, a ser enviado anualmente pelo ente público;
- g) Efetuar o Fluxo Financeiro do Fundo de Previdência anexando os quadros com a evolução provável:
  - Dos Actuais aposentados
  - Dos Actuais pensionistas
  - Das aposentadorias iminentes
  - Das aposentadorias não iminentes, facultativas, compulsórias ou por invalidez.
  - Dos novos pensionistas • Das receitas de contribuição • Das despesas com pagamento de benefícios; e
  - Das reservas técnicas ou do Fundo de Previdência
- h) Elaboração da Nota Técnica Actuarial, que tem por objetivo estabelecer as bases técnicas, estatísticas e atuariais a serem aplicadas nos cálculos das reservas técnicas e taxas de contribuição;
- i) Prestar assistência na área técnico actuarial, dirimindo e esclarecendo dúvidas pertinentes, com a realização de reuniões trimestrais na sede do Instituto
- j) Acompanhamento em reuniões fora do domicílio do Instituto;
- k) Realização de estudos do fluxo financeiro actuarial envolvendo o passivo e ativo do Instituto;

- l) Realização sempre que necessário de estudos de impacto atuarial quando apresentado modificação ou majoração no quadro de pessoal da Administração Direta e Indireta, vinculados ao RPPS;
- m) Efetuar o demonstrativo das Projeções Atuariais previdenciários para os próximos 35 anos, com finalidade dos municípios atenderem o Art. 53 § 1. Inciso II da lei de Responsabilidade Fiscal;
- n) Verificar a tendência de aumento na expectativa de vida dos beneficiários e o seu impacto no fundo de previdência;
- o) Definição de cadastro de dados estatísticos, fundamentais para o acompanhamento atuarial dos custos dos benefícios;
- p) Análise Contábil dos balancetes patrimoniais mensais;
- q) Apresentação de Estudos de Cenários objetivando alteração do atual Sistema Previdenciário;
- r) Estudo, Análise e Encaminhando a SPPS de Estudos de Reversão de Segregação de Massa;
- s) Auxílio administrativo na montagem de encaminhamento atuarial a SPPS;
- t) realização de fluxos atuariais exigidos pela SPPS e ao TCE demonstrando Solvência e Liquidez do Plano Atuarial;
- u) Apresentar proposta de ajuste na metodologia e elaboração dos cálculos do fundo de previdência, quando estas não mais representarem a realidade existente do plano de previdência.

### 3.2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DETALHADO:

#### 3.2.1. Atividades exigidas para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

3.2.1.1. Elaborar avaliação atuarial anual do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) municipal, nos termos requeridos pela Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, ou norma que vier a substituí-la, e legislação correlata, com a apresentação de relatório de avaliação atuarial que deverá conter, dentre outras coisas, a descrição do plano de benefícios, estatísticas da população segurada, embasamento legal, montantes das provisões matemáticas, plano de custeio de equilíbrio, plano de amortização, quando necessário, projeções atuariais de receitas e despesas, e outros elementos mínimos requeridos pela legislação aplicável. A avaliação atuarial deverá ser feita separadamente para os Fundos Financeiro e Previdenciário;

3.2.1.2. Elaborar relatório de análise da base de dados, contendo análises estatísticas da população segurada, indicação das ocorrências de problemas na base de dados, recomendações de ajustes e da utilização de estimativas;

3.2.1.3. Desenvolver estudo de aderência das hipóteses a serem utilizadas na avaliação atuarial, apresentando recomendações sobre a adoção das hipóteses mais adequadas à realidade da população de segurados e das características financeiras e econômicas dos planos de benefícios;

3.2.1.4. Calcular as durations dos passivos dos planos de benefícios;

3.2.1.5. Preparar Projeto de lei para implantação do plano de custeio recomendado no relatório de avaliação atuarial, quando necessário;

3.2.1.6. Elaborar e encaminhar o Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA para o órgão fiscalizador do RPPS, nos termos da legislação aplicável;

- 3.2.1.7. Elaborar e encaminhar Nota Técnica Atuarial – NTA para o órgão fiscalizador do RPPS, nos termos da legislação aplicável;
- 3.2.1.8. Emitir pareceres atuariais sobre os planos de benefícios, sempre que requisitado;
- 3.2.1.9. Prestar apoio técnico no esclarecimento de informações a serem prestadas para os órgãos fiscalizadores;
- 3.2.1.10. Elaborar até 2 (dois) estudos adicionais por ano, com vistas a demonstrar cenários ou simulações de impactos atuariais no RPPS decorrentes de alterações na política de previdência e/ou de recursos humanos da Prefeitura ou dos demais órgãos vinculados ao RPPS. Os estudos poderão contemplar, ainda, cenários de adoção de medidas que busquem garantir o equilíbrio atuarial do RPPS, dentre elas a vinculação ao regime previdencial, outros ativos financeiros da Prefeitura com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdencial;
- 3.2.1.11. Participar de fóruns e/ou reuniões onde sejam tratados assuntos relativos ao equilíbrio atuarial do RPPS, prestando esclarecimentos sobre os impactos atuariais nos Fundos de benefícios;
- 3.2.1.12. Fornecer apoio técnico na regularização dos critérios do CRP de natureza atuarial;
- 3.2.1.13. Atuar na capacitação dos gestores e técnicos do IPAM, mediante a realização de um treinamento por ano, com temas relacionados às áreas de previdência e atuária;
- 3.2.1.14. Participar de reuniões na Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, ou em órgão que venha a substituí-la na fiscalização do RPPS;
- 3.2.1.15. Participar de reuniões quadrimestrais na sede do Órgão gestor;
- 3.2.1.16. Acompanhar a evolução das provisões matemáticas, apresentando relatórios trimestrais;
- 3.2.1.17. Elaborar demonstrativo das provisões matemáticas para contabilização, por ocasião da avaliação anual e dos relatórios trimestrais;
- 3.2.1.18. Dirimir dúvidas da área contábil quanto ao registro das provisões matemáticas; e
- 3.2.1.19. Prestar orientações e esclarecimentos para os gestores e técnicos do Órgão gestor através de canais de comunicação à distância, tais como e-mails, aplicativos de mensagens, telefone, dentre outros.

### **3.2.2. Atividades exigidas para o Regime de Previdência Complementar (RPC)**

- 3.2.2.1. Elaborar estudo técnico atuarial que demonstre a viabilidade de implantação do regime de previdência complementar e seus impactos no RPPS, indicando as vantagens e desvantagens entre criar entidade própria ou aderir entidade já existente;
- 3.2.2.2. Elaborar estudo técnico atuarial com, no mínimo, três alternativas de modelagem de plano de benefícios, indicando as vantagens de cada modelagem e a comparação entre os principais planos de benefícios de servidores públicos em funcionamento no Brasil;
- 3.2.2.3. Elaborar minuta de Projeto de Lei para criação de Regime de Previdência Complementar municipal;
- 3.2.2.4. Elaborar minuta do regulamento do plano de benefícios;
- 3.2.2.5. Elaborar estudo de viabilidade técnica de benefício e custeio administrativo do plano de previdência complementar, demonstrando o período e as condições em que se alcançará o equilíbrio entre receitas e despesas administrativas;
- 3.2.2.6. Elaborar Nota Técnica Atuarial (NTA);
- 3.2.2.7. Elaborar parecer atuarial sobre os riscos envolvidos;

3.2.2.8. Assessorar e acompanhar os gestores da previdência em reuniões, até o máximo de 4 (quatro), para apresentação do RPC para os Gestores municipais, Órgãos de controle, Poder Legislativo e para as entidades representativas dos servidores municipais, prestando, inclusive, consultoria na elaboração do material explicativo a ser utilizado nas apresentações.

### **3.2.3. Atividades exigidas para a Gestão do Fundo de Assistência à Saúde dos servidores municipais.**

3.2.3.1. Elaborar estudo atuarial anual que demonstre a situação financeira do Fundo de Assistência à saúde – FAS dos servidores municipais, com projeções atuariais de receitas e despesas para o período de 5 (cinco) anos e com a proposição de plano de custeio que permita o alcance e manutenção do equilíbrio financeiro ao longo do período de projeção;

3.2.3.2. Acompanhar o desempenho operacional do Fundo de Assistência à Saúde – FAS através da emissão de relatórios quadrimestrais que contenham a evolução das receitas e despesas, indicadores assistenciais relativos aos procedimentos utilizados pelos beneficiários, estatísticas dos beneficiários, evolução dos custos assistenciais per capita, evolução da receita per capita, comparação dos indicadores com estatísticas de mercado, análise da evolução do perfil etário e da sinistralidade ao longo do ano, indicadores da rede de atendimento, evolução do resultado financeiro do Fundo de Assistência à Saúde. Os resultados deverão apresentar comparativos com os trimestres anteriores e com os trimestres finais dos anos anteriores, até o limite de 3 (três) anos;

3.2.3.3. Elaborar relatório de crítica da base de dados, contendo análises estatísticas da população segurada, indicação das ocorrências de problemas na base de dados, recomendações de ajustes e da utilização de estimativas;

3.2.3.4. Elaborar pareceres atuariais sobre o Fundo de Assistência à Saúde – FAS;

3.2.3.5. Propor plano de custeio para o equilíbrio e sustentabilidade do Fundo de Assistência à Saúde – FAS;

3.2.3.6. Elaborar até dois estudos técnicos adicionais por ano, previamente acordados quanto a objetivos e prazo de entrega;

3.2.3.7. Analisar a natureza dos riscos assistenciais do Fundo de Assistência à Saúde – FAS dos servidores municipais e propor a constituição de reservas técnicas;

3.2.3.8. Participar de fóruns e/ou reuniões especificamente voltados para os assuntos relativos a gestão do Fundo de Assistência à Saúde – FAS, prestando esclarecimentos acerca dos impactos atuariais;

3.2.3.9. Atuar na capacitação dos gestores e técnicos do Órgão gestor mediante a realização de treinamento anual contemplando temas relacionados a aspectos atuariais do Fundo de Assistência à Saúde – FAS;

3.2.3.10. Participar de reuniões quadrimestrais na sede do Órgão gestor; e

3.2.3.11. Prestar orientações e esclarecimentos para os gestores e técnicos do Órgão gestor através de canais de comunicação à distância, tais como e-mails, aplicativos de mensagens, telefone, dentre outros.

3.2.3.12. Auxiliar o trabalho do Censo Cadastral dos Servidores beneficiários do Fundo de Assistência à Saúde – FAS, estabelecendo as informações necessárias que serão utilizadas como base de requisitos que deverão constar no formulário para elaboração do referido trabalho.

3.3. Os serviços serão executados em sede própria da contratada e nas dependências do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, situado à Rua Dr. Antônio Lourenço Pereira Lima, nº. 2774, Bairro Embratel, CEP 76.820-810, Porto Velho-RO e em Brasília/DF.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

4.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do futuro contrato administrativo firmado em razão desta licitação correrão à conta do orçamento do IPAM, Fundo de Previdência Social – IPAM (07.11.09.122.007.2.0001– Administração da Unidade) e Fundo de Assistência à Saúde – IPAM (07.12.10.122.007.2.0001 – Administração da Unidade)

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTES.**

5.1 – Fica ajustado que correspondente a prestação de serviço será pago a quantia equivalente de R\$ 17.600,00 (dezessete mil reais) mensais, que será regularmente adimplido até o décimo dia útil do mês seguinte ao da efetiva prestação do serviço.

5.2. – Ficam inclusas no valor ajustado as viagens à sede da CONTRATANTE para a exposição do Relatório Final e apresentação dos resultados a serem divulgados em reuniões na sede da Contratante (Município de Porto Velho/RO).

5.3. - No preço já estão incluídos os custos e as despesas com tributos, seguros, licenças e encargos sociais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços a serem fornecidos e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO.**

6.1. O pagamento do valor contratado será efetuado, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação do serviço e é condicionada a apresentação de documento fiscal hábil à Contratante, sem emendas ou rasuras.

6.2. O documento Fiscal Hábil (Nota Fiscal ou Equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento.

6.3. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo de cinco dias úteis para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

6.4. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação do serviço.

6.5. A Contratante poderá deduzir dos pagamentos as importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

6.6. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo estipulado no item 6.1., adotar-se-á o índice de reajuste do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços – Mercado, da Fundação Getúlio Vargas) para atualização monetária até a data do efetivo pagamento.

6.7. O preço dos serviços poderá ser reajustado após 12 (doze) meses do início da vigência do Contrato, e acompanhará o índice de reajuste do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços –

Mercado, da Fundação Getúlio Vargas), ou outro índice que porventura vier a substituí-lo, caso este Contrato venha a ser prorrogado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.**

- 7.1. Este Contrato poderá ser alterado consoantes disposições do Art. 65, da Lei n.º 8666/93.  
7.2. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, de acordo com o §1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA TERCEIRIZAÇÃO DO OBJETO.**

- 8.1. É vedada a cessão do objeto deste contrato.  
8.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, mediante expressa autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.  
8.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.  
8.4. Ao Contratante, é reservado o direito de, a qualquer tempo, encerrar o subcontrato, não sendo concedido a subcontratada o direito de pleitear indenização ou reclamar prejuízo de qualquer espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.**

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.  
9.2. Fornecer por escrito todas as informações necessárias para o desenvolvimento e execução dos serviços objeto do contrato.  
9.3. Efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da Contratada.  
9.4. Promover, através de seu representante – Gestor do Contrato –, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.  
9.5. Notificar, por escrito, a Contratada sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato.  
9.6. Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação do objeto licitado.  
9.7. Responsabilizar-se ainda pelas obrigações dispostas no Anexo VIII – Termo de Referência e ainda, Anexo IX – Projeto Produtivo parte integrante do Edital de Tomada de Preço.



## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 8.666/93, o licitante ou adjudicatário que:

- 10.1.1. Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 10.1.2. Não retirar o instrumento que substitui o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 10.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos;
- 10.1.4. Apresentar documento falso;
- 10.1.5. Ensejar o retardamento da licitação;
- 10.1.6. Não manter a proposta;
- 10.1.7. Cometer fraude fiscal; ou
- 10.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

10.2. Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 90 a 97 da Lei 8.666/1993 e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

10.3. De acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666/93, aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação serão aplicadas multas, suspensão temporária, impedimento de licitar e/ou contratar, bem como será declarada sua inidoneidade, sem prejuízo de outras providências de caráter administrativo e judicial visando reparar eventuais danos.

10.3.1. Ocorrendo a aplicação de sanção a contratada será notificada para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

10.3.2. No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para a defesa da contratada é de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

10.3.3. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pela contratada, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no edital.

10.3.4. No exercício de sua defesa a contratada poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

10.3.5. A contratada incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

10.4. A aplicação de três advertências, seguidas de justificativas não aceitas, é causa de rescisão contratual, ficando a cargo de a Administração decidir sobre a oportunidade e conveniência de rescindir.

10.5. Na hipótese da aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal o disposto no termo de contrato ou no termo de referência quanto ao procedimento e outras condições.

10.5.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de



Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ao qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

10.5.2. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do serviço, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

10.5.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

10.6. Ocorrendo atraso injustificado na execução de serviços, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa de acordo com a modalidade.

10.7. Quando da aplicação de sanções em razão de apresentação documentação ou declaração falsa, falha ou fraude na execução do contrato, inidoneidade de comportamento e cometimento de fraude fiscal será feita comunicação ao Ministério Público para adoção de providências cabíveis no âmbito daquela instituição.

10.8. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, a contratada ficará, ainda, sujeita à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados ao IPAM.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA.**

11.1. A Contratada oferece garantia no sentido de que a execução dos serviços ocorrerá em consonância com o exigido neste Contrato, durante todo o prazo de validade do mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

12.1. Prestar os serviços, objeto do contrato, na forma da Tomada de Preços nº XX/2019 e na proposta.

12.2. Notificar à Contratante, imediatamente e por escrito, de toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do serviço, mesmo que não sejam de sua competência.

12.3. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço, bem como ao pronto atendimento das reclamações efetuadas.

12.4. A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato.

12.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta deste contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante, nem poderá onerar o objeto do contrato.

12.6. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos causados em decorrência da defeituosa prestação de serviços, ainda que causados por seus empregados ou seus prepostos, salvo danos e prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior.

- 12.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 12.8. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de adotar todas as medidas de segurança de seus empregados, nos termos da legislação vigente, particularmente quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.
- 12.9. Assegurar durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a qualidade, a durabilidade e a funcionalidade dos serviços, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.10. Importar, durante a implantação do sistema contratado, todos os dados do sistema de software utilizado atualmente pela Contratante, bem como dados de sistema de software de outros órgãos do Município de Porto Velho/RO, indicados pela Contratante.
- 12.11. Responsabilizar-se ainda pelas obrigações dispostas no Anexo VIII Termo de Referência e Anexo IX – Projeto Produtivo e parte integrante do Edital de Tomada de Preço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

13.1. São obrigações do Contratante:

13.1.1. Indicar os locais onde a Contratada deverá prestar os serviços, objeto do contrato.

13.1.2. Efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da Contratada.

13.1.3. Promover, através de seu representante – Gestor do Contrato –, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

13.1.4. Notificar, por escrito, a Contratada sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato.

13.1.5. Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação do objeto licitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

14.1. A execução deste contrato será acompanhada por servidor (es) previamente designado(s) pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, que deverá (ão) atestar o fornecimento de todos os bens, na forma prevista neste contrato, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei n o 4.320/64.

14.2. A pessoa designada pelo CONTRATANTE terá o direito de verificar se os documentos e serviços fornecidos estão em consonância com as exigências do edital e, caso não estejam, a CONTRATADA deverá ser advertida para sanar o problema.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES.**

15.1. O não cumprimento dos prazos de execução das obrigações contratuais sujeita a CONTRATADA a: 15.1.1. Multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, limitada a 30%;

15.1.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inadimplemento na sustentação da proposta;

15.1.3. Não cumprimento de qualquer das obrigações previstas no contrato sujeita a CONTRATADA a partir do 6º (sexto) dia, à multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada e limitada sobre o preço total proposto para o cumprimento da etapa.

15.2. O não atendimento das condições contratuais relativas aos serviços de suporte e treinamento de pessoal implicará em imposição das seguintes penalidades:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa de mora de 1% sobre o valor mensal dos serviços, por dia de atraso no atendimento, após 3 (três) advertências;

15.2.3. Multa penalidade de 5% (cinco por cento), após 3 (três) advertências, sobre o valor global do serviço de suporte ou treinamento, pelo descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

15.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IPAM por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o IPAM enquanto perdurarem os motivos da punição.

15.3. As multas de que tratam os itens 17.1 e 17.2 deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis após o transcorrer do prazo de defesa, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, bem como a aplicação das multas e penalidade previstas neste instrumento.

16.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

16.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

16.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

16.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

16.2.4. O atraso injustificado no início da prestação do serviço;

16.2.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

16.2.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade;

16.2.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

16.2.8. A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

16.2.9. A dissolução da sociedade;

16.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

16.2.11. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

16.2.12. A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

16.2.13. O atraso superior a noventa dias dos pagamentos devidos pela contratante, decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

16.3. A rescisão do contrato poderá ser:

16.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos itens 18.2.1 a 18.2.10 e 18.2.12 deste contrato;

16.3.2. Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

16.3.3. Judicial, nos termos da legislação;

16.4. A decisão da autoridade competente relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.5. No caso de rescisão contratual, o IPAM terá direito de utilizar sem nenhum ônus para o mesmo, os softwares objeto deste contrato, até que ele realize nova licitação e o novo sistema seja implantado pela licitante vencedora.

16.6. Também na hipótese de rescisão contratual, o IPAM terá direito de reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados pela licitante contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA.**

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme conveniência administrativa, como disposto no artigo 57 da Lei 8.666, de 21 de Junho 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO.**

18.1. O presente contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, Parágrafo Único da Lei nº. 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO.**

19.1. O Foro competente para solucionar qualquer questão oriunda desta licitação é o da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia.


#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

20.1. As partes por si obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados. A responsabilidade das partes com relação à quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado


20.2. Este contrato é regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, em especial quando o mesmo for omissivo. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Porto Velho, RO, 03 de Julho de 2019.

Assinado digitalmente por  
ANTONIO MARIO  
RATTES DE OLIVEIRA:  
25945068349  
Data: 2019-06-28 12:34:05



PRESIDENTE - CONTRATANTE  
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA



ATUARIAL/ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA,  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME/RG:

NOME/RG:

## **EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 002/2019/IPAM**

Processo: 2018.38.1201953PA

Objeto: O presente Termo tem por objeto a Prorrogação do Contrato Administrativo n. 002/2019, sendo a Contratada a Empresa: **ATUARIAL CONSULTORIA & ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, por mais 12 (doze meses), cujo termo inicial será o dia 02.07.2020, objetivando a continuidade da prestação de serviço de objeto no contrato original n. 002/2019/IPAM, observando-se os mesmos critérios já estabelecidos, em atenção ao artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

Empenho: Nº 000433 e 1063

Porto Velho, 14 de Julho de 2020.

**IVAN FURTADO DE OLIVEIRA**  
Diretor - Presidente

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.  
002/2019/PROGER/IPAM  
ADITAMENTO CONTRATUAL**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 002/2019/PROGER/IPAM, QUE CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO E, DE OUTRO LADO, ATUARIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – IPAM, Autarquia Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob n. 34.481.804/0001-71, com sede à Av. Carlos Gomes, n. 1645, Bairro São Cristovão, Porto Velho – RO, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. Ivan Furtado de Oliveira, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 28470756-9 SSP-SP e inscrito no CPF sob n. 577.628.052-49, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Velho/RO.

**CONTRATADA:** ATUARIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.535.916/0001-71, por seu representante legal, Senhor Vicente Aderson Paz Sales, brasileiro, inscrito no CPF nº 116.877.623-68.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado o Contrato Administrativo n. 002/2019 instruído no Processo administrativo n. 2018.30.1201953PA,



sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e as disposições contratuais ali dispostas, resolvendo pactuar, por este 002/2019/IPAM.

Considerando a necessidade e conveniência administrativa, a orientar pela aditamento do objeto do Contrato n. 002/2019/PROGER/IPAM, a Justificativa Técnica da Gerência Administrativa do Instituto, às fls. 545 a fls. 1.547, no qual salienta a importância e necessidade de tais serviços e a concordância das partes quanto o aditamento ao presente instrumento, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente Termo tem por objeto a Prorrogação do Contrato Administrativo n. 002/2019, por mais 12 (doze) meses, cujo termo inicial será o dia 02.07.2021, objetivando a continuidade da prestação de serviço de objeto no contrato original n. 002/2019/IPAM, observando-se os mesmos critérios já estabelecidos, em atenção ao artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

2.1 O valor global do contrato previsto nos autos é de R\$ 211.200,00 (duzentos e onze mil e duzentos reais), logo deve-se observar o valor que deverá ser empenhado no exercício de 2021.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA**

3.1. A despesa decorrente do aditamento ora avençada correrá à conta de dotação orçamentária específica, cuja Unidade Orçamentária é IPAM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL e FUNDO ASSISTÊNCIA, abaixo descritos:



**3.1.1.** P/A 07.11.09.122.007.2.001 Administração da Unidade, Elemento de despesa 3.3.90.35 Serviços de Consultoria, Fonte de Recurso 01.03 (Fundo de Previdência).

**3.1.2.** P/A 07.12.10.122.007.2.001 Administração da Unidade, Elemento de Despesa 3.3.90.35 Serviços de Consultoria, Fonte de Recurso 01.05 (Fundo de Assistência).

**3.1.3.** O valor para fazer face à despesa no presente exercício proveniente do Fundo Previdência Social, fora empenhado por meio da **Nota de Empenho n. 422/2021** de 22.06.2021, no importe de R\$ Fundo Previdência R\$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais), e Nota de Empenho n. 1326 proveniente da Assistência Médica, no importe de R\$ 48.600,00 (Quarenta e oito mil e seiscentos reais).

#### **4. CLÁUSULA QUINTA – DA MOTIVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1. O presente aditamento contratual, expressamente prevista no Contrato ora é decorrente da motivação assinalada nos autos (fls. 1.545 A 1.547), manifestação de vontade de ambas as partes (fls. 1.543 A 1.544), e demais documentos constantes dos autos do processo virtual n. 2018.30.1201953PA, encontrando amparo legal no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

#### **5. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

5.1. Ratificam-se as demais cláusulas e condições previstas no contrato administrativo 002/2019/IPAM.

Resguardamos nesta oportunidade a análise em ato posterior do reajuste solicitado.



## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. O extrato resumido do presente deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no artigo 61 da Lei 8.666/93, para que tenha eficácia, na forma da Lei.

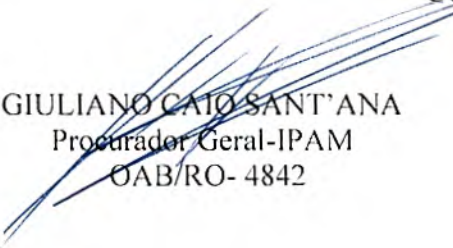
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo arroladas para o ato.

Porto Velho, 30 de Junho de 2021.

  
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA  
Diretor-Presidente  
CONTRATANTE

VICENTE ADERSON  
PAZ  
SALES:11687762368  
Assinado de forma digital  
por VICENTE ADERSON PAZ  
SALES:11687762368  
Dados: 2021.07.15 14:36:47  
-03'00'

ATUARIAL CONSULTORIA E  
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
Representante Legal  
CONTRATADA

  
GIULIANO CAIO SANT'ANA  
Procurador Geral-IPAM  
OAB/RO- 4842

Testemunha

RG. n.º  
CPF n.º

Testemunha

RG. n.º  
CPF n.º

## EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N. 002/2019 /IPAM

Processo: 2018.30.1201953PA

Objeto: O presente Termo tem por objeto a Prorrogação do Contrato Administrativo n. 002/2019, por mais 12 (doze) meses, cujo termo inicial será o dia 01.07.2022 a 30.06.2021, objetivando a continuidade da prestação de serviço de objeto no contrato original n. 002/2019/IPAM

Contratada: ATUARIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Porto Velho, 06 de Julho de 2022.

*(assinado eletronicamente)*  
**GIULIANO CAIO SANT'ANA**  
**PROCURADOR GERAL - IPAM**  
**OAB/RO - 4842**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM  
EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.  
002/2019/PROGER/IPAM**

Processo: 2018.30.1207953PA

Objeto: O presente Termo tem por objeto a Prorrogação do Contrato Administrativo n. 002/2019, por mais 12 (doze) meses, cujo termo inicial será o dia 01.07.2023 até 30/06/2024, objetivando a continuidade da prestação de serviço de objeto no contrato original n. 002/2019/IPAM, observandose os mesmos critérios já estabelecidos, em atenção ao artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

Contratada: ATUARIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Porto Velho, 06 de Julho de 2023.

(assinado eletronicamente)  
GIULIANO CAIO SANT'ANA  
PROCURADOR GERAL - IPAM  
OAB/RO - 4842

## QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 002/2019/PROGER/IPAM ADITAMENTO CONTRATUAL

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 002/2019/PROGER/IPAM, QUE CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO E, DE OUTRO LADO, ATUARIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – IPAM, Autarquia Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob n. 34.481.804/0001-71, com sede à Av. Carlos Gomes, n. 1645, Bairro São Cristóvão, Porto Velho – RO, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. Ivan Furtado de Oliveira brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 28470756-9 SSP-SP e inscrito no CPF sob n. 577.628.052-49, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Velho/RO.

**CONTRATADA:** ATUARIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.535.916/0001-71, por seu representante legal, Senhor Vicente Aderson Paz Sales, brasileiro, inscrito no CPF nº 116.877.623-68.

Os **CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, o Contrato Administrativo n. 002/2019/PROGER/IPAM instruído no Processo administrativo n. 2018.30.1201953PA, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e as disposições contratuais ali dispostas.

Considerando a necessidade e conveniência administrativa, a orientar pelo aditamento do objeto do Contrato n. 002/2019/PROGER/IPAM, a Justificativa Técnica e de Vantajosidade da Gerência Administrativa do Instituto, às fls. 3.236/3.237, no qual salienta a importância e necessidade de tais serviços e a concordância das partes quanto o aditamento ao presente instrumento, que se regerá pelas seguintes cláusulas:





## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a Prorrogação do Contrato Administrativo n. 002/2019/PROGER/IPAM, por mais 12 (doze) meses, cujo termo inicial será o dia 01/07/2024 até 30/06/2025, objetivando a continuidade da prestação de serviço de objeto no contrato original de n. 002/2019/PROGER/IPAM, observando-se os mesmos critérios já estabelecidos, em atenção ao artigo 57, inciso II e §4º, da Lei n. 8.666/93.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

2.1 O valor global do contrato previsto nos autos é de R\$ 211.200,00(duzentos e onze mil e duzentos reais), logo deve-se observar o valor que deverá ser empenhado no exercício de 2024 de forma proporcional.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.1. A despesa decorrente do aditamento ora avençada correrá à conta de dotação orçamentária específica, cuja Unidade Orçamentária é IPAM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL e ASSISTÊNCIA À SAÚDE, descritos abaixo:

3.1.1. Tipo de Empenho: Global; P/A 07.11.09.122.007.2.001 - Administração da Unidade; Elemento de Despesa: 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria; Fonte de Recurso 18.02 (Fundo de Previdência)

3.1.2. Tipo de Empenho: Global, P/A 07.12.10.122.007.2.001 Administração da Unidade; Elemento de Despesa 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria; Fonte de Recurso 17.59 (Fundo de Assistência)

3.1.3. O valor para fazer face à despesa no presente exercício proveniente do Fundo Previdência Social, foi empenhado por meio da **Nota de Empenho n. 235/2023** de 21/06/2024, no importe de **R\$ 57.000,00** (Cinquenta e sete mil reais), e do Fundo de Assistência à Saúde foi empenhado por meio da **Nota de Empenho 706/2024** de 21/06/2024 no importe de **R\$ 48.600,00** (Quarenta e oito mil e seiscentos reais).

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do presente termo aditivo excepcional será de 12 (doze) meses, com período a partir de 01.07.2024 à 30.06.2025, **podendo haver rescisão imediata tão logo esteja**



**vigente Termo de Contrato oriundo de certame licitatório a ser deflagrado por esta unidade, com vistas a nova contratação do objeto atual.**

## **5. CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

5.1. O presente aditamento contratual, expressamente prevista no Contrato ora é decorrente da motivação assinalada nos autos (fls. 3.236/3237), manifestação de vontade de ambas as partes (fls. 3.229 e 3.230), e demais documentos constantes dos autos do processo virtual n. 2018.30.1201953PA, encontrando amparo legal no artigo 57, inciso II e §4º da Lei n.º 8.666/93.

## **6. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

6.1. Ratificam-se as demais cláusulas e condições previstas no contrato administrativo 002/2019/IPAM/PROGER/IPAM.

## **7. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

7.1. O extrato resumido do presente deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no artigo 61 da Lei 8.666/93, para que tenha eficácia, na forma da Lei.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo arroladas para o ato.

Porto Velho, 24 de junho de 2024.

Ivan Furtado de Oliveira  
Diretor-Presidente DO IPAM  
CONTRATANTE

Atuarial Consultoria e Assessoria  
Empresarial LTDA  
Representante Legal  
CONTRATADA

Cintia Venancio Marcolan  
Procuradora Geral-IPAM  
OAB/RO- 9682

VICENTE  
ADERSON PAZ  
SALES:116877  
62368

Assinado de forma digital por VICENTE  
ADERSON PAZ  
SALES:11687762368  
Dados: 2024.06.25  
11:09:20 -03'00'

